



LEI Nº 6.477 , DE 16 DE Janeiro DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 12
Data: 17 / 01 / 14

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2014 é estimada em R\$ 9.431.572.532,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 7.665.423.214,00 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quatorze reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2014	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	8.156.760.498
Receita Tributária	3.214.194.874
Receita de Contribuições	386.881.499
Receita Patrimonial	68.018.536
Receita Agropecuária	10.354
Receita de Serviços	17.194.982
Transferências Correntes	4.332.334.101
Outras Receitas Correntes	138.126.152
RECEITAS DE CAPITAL	836.027.586
Operações de Crédito	553.681.479
Alienação de Bens	2.559.350
Amortização de Empréstimos	214.684
Transferências de Capital	279.572.073
Outras Receitas de Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	438.784.448
RECEITA BRUTA	9.431.572.532
Deduções da Receita Corrente	1.766.149.318
RECEITA LÍQUIDA	7.665.423.214

Fonte: SEFAZ / PI.

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2014 é fixada em R\$ 7.665.423.214,00 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quatorze reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:	
a) Assembleia Legislativa	R\$ 251.045.000,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 80.859.000,00

c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 2.079.750,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça R\$ 366.077.238,00
b) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 4.698.000,00
c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 42.760.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 137.872.566,00
b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 1.000.000,00
c) Corregedoria Geral do Ministério Público R\$ 541.184,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	49.753.587
Secretaria da Segurança Pública	178.795.645
Secretaria da Fazenda	179.415.930
Secretaria da Educação e Cultura	1.613.667.295
Secretaria do Desenvolvimento Rural	228.078.289
Secretaria da Infraestrutura	290.027.361
Secretaria da Saúde	924.743.096
Secretaria do Planejamento	26.790.088
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	45.149.977
Secretaria da Administração	1.336.931.987
Secretaria da Justiça	63.790.961
Encargos Gerais do Estado	454.471.506
Polícia Militar do Piauí	279.535.146
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	60.966.227
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	58.023.882
Coordenadoria de Comunicação Social	18.178.380
Defensoria Pública do Estado	54.619.578
Procuradoria Geral do Estado	18.803.592
Controladoria Geral do Estado	6.937.350
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	7.097.836
Corpo de Bombeiros Militar	19.804.944
Secretaria das Cidades	262.486.857
Secretaria dos Transportes	438.467.352
Secretaria do Turismo	57.771.891
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	43.116.631
Secretaria de Defesa Civil	38.412.158
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	6.741.121
Total	6.762.578.667

Fonte: SEPLAN / PI.

§ 5º Conforme disposto na Lei nº 6.398, de 20 de agosto de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 15.911.809,00 (quinze milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e nove reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 5.451.225.277,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.155.502.390,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e noventa reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 58.695.547,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 58.695.547,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2014

Valores em R\$ 1,00

EMPRESA	TOTAL
PIAUÍ FOMENTO	2.325.400
AGESPISA	9.856.912
ZPE PARNAÍBA	11.258.472
PORTO – PI.	200.000
EMGERPI	12.669.707
CMTP	22.099.469
GASPISA	285.587
TOTAL	58.695.547

Fonte: SEPLAN /PI.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13, Lei nº 6.398, de 20 de agosto de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2013, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no *caput*.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

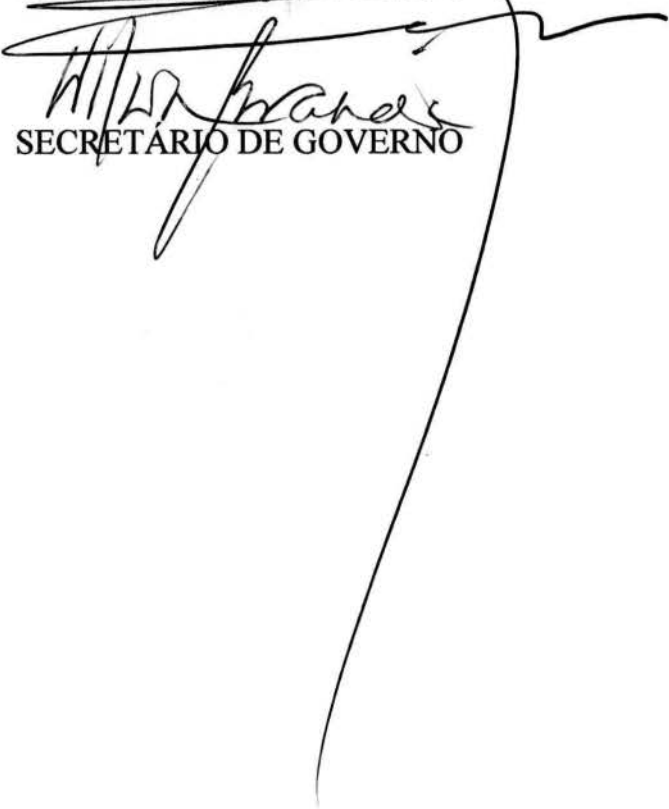
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no orçamento dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de janeiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO